

OBSERVATÓRIO NACIONAL DE SEGURANÇA VIÁRIA E VEICULAR

Estatuto Social

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede e Fins.

ARTIGO 1º - O **Observatório Nacional de Segurança Viária e Veicular**, doravante denominado simplesmente **ONSV**, é uma associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, de natureza de direito privado, com sede social e foro com sede social e foro na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, à Rua Nove de Julho, nº 831, CEP: 13330-100, regida pelo presente Estatuto e pelo disposto na legislação vigente, sendo sua duração por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - A fim de cumprir suas finalidades sociais, o **ONSV** poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo território nacional, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, bem como estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

ARTIGO 2º - São finalidades de relevância pública e social do **ONSV**:

I - Realização de estudos e atividades de pesquisa e desenvolvimento que objetivem a geração de produtos e processos inovadores, bem como divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que envolvam a segurança viária, veicular, mobilidade urbana, cidadania no trânsito, e que digam respeito às atividades mencionadas nas alíneas “II”, “III”, “IV” e “V” abaixo;

II - Promoção de direitos estabelecidos e construção de novos direitos no campo da mobilidade urbana e da segurança viária e veicular, contribuindo com os principais órgãos públicos e com a sociedade para tornar o trânsito cada vez mais seguro;

III - Promoção de estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte, de acordo com as definições da Lei 9.790/99.

IV - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, que são a base para a segurança viária e veicular;

V - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, por meio de atividades que contribuam com a minimização dos impactos ambientais na cadeia de produção e reparação de veículos, inclusive fomentando a reciclagem, em consonância com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável definidos pela Organização das Nações Unidas.

ARTIGO 3º - Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, o **ONSV** poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

- I** - Aplicar, com eficiência, os recursos em técnicas eficazes e equipe multidisciplinar de profissionais capacitados, para desenvolver soluções relacionadas à segurança viária e veicular;
- II** - Informar, capacitar e educar a comunidade e toda a sociedade sobre questões comportamentais e ambientais relacionadas à mobilidade urbana e à segurança viária e veicular, por meio da mobilização da mídia impressa e eletrônica, edição, distribuição e comercialização de publicações, vídeos, documentários, boletins informativos e outros materiais pertinentes, visando à segurança e ao exercício da cidadania no trânsito;
- III** - Realizar estudos e pesquisas relacionados à segurança no trânsito, objetivando buscar soluções específicas para o aperfeiçoamento das vias, dos veículos, a melhora da qualidade de vida de condutores e cidadãos, difundindo conhecimentos técnicos;
- IV** - Auxiliar na prevenção de acidentes viários, otimizando os custos relacionados à segurança e saúde pública;
- V** - Desenvolver projetos e atividades de caráter cultural relacionadas, direta ou indiretamente, à finalidade da organização, incluindo o desenvolvimento de projetos relacionados à música, ao teatro ou a outras formas de manifestação cultural;
- VI** - Capacitar profissionais relacionados à mobilidade urbana e segurança viária e veicular;
- VII** - Desenvolver programas educativos, palestras, cursos, simpósios, congressos, seminários e estudos na área de atuação da organização, além de oferecer suporte técnico para a implementação e operacionalização das atividades sociais em todo território nacional, podendo realizar intercâmbio com entidades governamentais e organizações privadas, nacionais e internacionais;
- VIII** - Promover e firmar termos de parceria, fomento colaboração e cooperação com órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como hospitais e universidades, para a promoção da segurança viária e veicular, prevenção de acidentes e exercício da cidadania no trânsito;
- IX** - Promover projetos em parceria com órgãos públicos e entidades públicas na esfera Federal, Estadual, Distrito Federal e Municipal nos termos da Lei n.º 9.790/99, bem como Organismos Internacionais e Entidades Privadas de âmbito Nacional e Internacional, podendo para tanto elaborar, acompanhar e executar projetos e, ainda, promover a administração de ativos mobiliários e imobiliários de propriedade das Instituições parceiras;
- X** - Assessorar e prestar consultoria para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais, no campo da mobilidade urbana e segurança viária e veicular;
- XI** - Realizar campanhas de mobilização, sensibilização e de esclarecimento da opinião pública sobre questões afetas às finalidades da organização, bem como sobre os seus objetivos e atividades institucionais.

Parágrafo primeiro - O **ONSV** atua por meio da execução direta de projetos, programas e planos de ações; por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros; e pela prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações sem fins

lucrativos e a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins.

Parágrafo segundo - No desenvolvimento de suas atividades, o **ONSV** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo terceiro - Ao **ONSV** é vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

ARTIGO 4º - O **ONSV** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social

ARTIGO 5º - A organização poderá adotar um regimento interno, código de ética e políticas de compliance que, após aprovadas pelo **Conselho Deliberativo**, complementarão e disciplinarão as disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes no Estatuto Social.

CAPÍTULO II – Dos Associados e Mantenedores

ARTIGO 6º - O **ONSV** é constituído por um número ilimitado de associados iguais em direitos, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este Estatuto e regimento interno, se houver, distribuídos da seguinte forma:

I - Fundadores: assim considerados aqueles presentes à **Assembleia Geral** de Fundação da Associação e que assim o foram identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado ao registro;

II - Efetivos: assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais da organização, admitidos ao quadro social mediante solicitação escrita, motivada, assinada pelo proponente e admitida mediante deliberação do **Conselho Deliberativo**, na forma do artigo 11 abaixo.

Parágrafo Primeiro - Os associados fundadores e efetivos terão voz e voto nas Assembleias Gerais e direito de votar e serem votados para todos os cargos eletivos.

Parágrafo Segundo - Os associados, pessoas jurídicas, serão representados por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos.

ARTIGO 7º - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o **ONSV** contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada **Mantenedores**, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da Associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associados.

Parágrafo Primeiro - A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes:

a) Contribuintes: todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam, regularmente com a Associação, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pelo **Conselho Deliberativo**, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pelo **Conselho Deliberativo**;

b) Apoiadores: todas as pessoas físicas ou jurídicas, que participarem ativa e graciosamente das atividades da associação, oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pelo **Conselho Deliberativo**;

c) Voluntários: todas as pessoas físicas prestadores de serviço voluntário, admitidas pelo **Conselho Deliberativo**, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar “Termo de Adesão de Trabalho Voluntário” e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização.

d) Correspondentes: todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que se comprometam a empreender esforços no sentido de desenvolver e consolidar o nome e os objetivos sociais do observatório na localidade onde atuem, podendo, para tanto, usar a propriedade intelectual desenvolvida pelo Observatório, agenciar projetos e executar serviços, sendo admitidas mediante a apresentação de ficha de inscrição e documentos pertinentes, a ser aprovada pelo **Conselho Deliberativo** conforme critérios internos da organização, se comprometendo a formalizar, ainda, o respectivo contrato de licença de uso de marca e outras avenças, assim como cumprir todas as diretrizes e procedimentos relacionados a esta categoria.

Parágrafo Segundo - Deixarão de pertencer às categorias de mantenedores contribuintes e apoiadores todos aqueles que deixem de contribuir ou de prestar serviços.

Parágrafo Terceiro - Os mantenedores da categoria de voluntários poderão ser demitidos pelo **Conselho Deliberativo** na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando o **Conselho Deliberativo** assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

Parágrafo Quarto - Deixarão de pertencer à categoria de correspondentes os mantenedores que tiverem os instrumentos particulares pilares desta categoria devidamente extintos, independentemente do motivo.

Parágrafo Quinto - O **Conselho Deliberativo**, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de **Mantenedores**.

ARTIGO 8º - Os associados, os mantenedores e os membros do **Conselho Deliberativo** e do **Conselho Fiscal** não são solidariamente ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pelo **ONSV**, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

ARTIGO 9º - Não há entre os associados e os mantenedores direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de associado e de mantenedor é intransmissível, e os associados e os mantenedores não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do **ONSV**.

ARTIGO 10º - Os conselheiros, associados, instituidores, mantenedores, benfeitores ou equivalentes não receberão qualquer remuneração, nem mesmo quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

ARTIGO 11 - A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada, assinada pelo proponente e encaminhada ao **Conselho Deliberativo** que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e no regimento interno, se houver:

I - No caso de pessoa física:

- a) Apresentar motivação em conformidade com as finalidades da organização;
- b) Apresentar a cédula de identidade;
- c) Concordar com o presente Estatuto e expressar em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos;
- d) Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

II - No caso de pessoa jurídica:

- a) Apresentar motivação em conformidade com as finalidades da organização;
- b) Ser organização legalmente constituída, devendo fazer a devida comprovação através de seus atos constitutivos devidamente registrados;

- c) Demonstrar a capacidade da pessoa física para representá-la em tal mister, através de instrumento próprio;
- d) Concordar com o presente Estatuto e regimento interno, se houver, expressando em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos;
- e) Ter notória idoneidade moral e reputação ilibada.

ARTIGO 12 - A perda da qualidade de associado será determinada pelo **Conselho Deliberativo**, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;
- b) Não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto;
- c) Difamação da entidade ou de seus associados;
- d) Participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos;
- e) Desvio dos bons costumes;
- f) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- g) Comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a entidade, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio do **ONSV**.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do **Conselho Deliberativo**, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à **Assembleia Geral**, por parte do associado excluído, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão do **Conselho Deliberativo** ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da **Assembleia Geral**.

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do quadro social da entidade, a qualquer tempo, sem a necessidade de declinar qualquer

justificativa ou motivação específica, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida ao **Conselho Deliberativo**.

ARTIGO 13 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos na forma deste Estatuto, observando-se o disposto no parágrafo primeiro do artigo 6º;
- b) Participar das **Assembleias Gerais** com direitos a voto e voz;
- c) Convocar quaisquer dos órgãos de administração, através de petição assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, dirigida ao Presidente do **Conselho Deliberativo**;
- d) Participar na consecução dos objetivos do **ONSV**, apresentando sugestões e projetos que visem o aperfeiçoamento dos fins sociais desta;
- e) Participar das atividades sociais;
- f) Propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- g) Receber publicações e informações distribuídas pela entidade, quando e se for o caso, a critério desta;
- h) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso.

ARTIGO 14 - São deveres de todos os associados:

- a) Respeitar e cumprir o presente Estatuto Social, as disposições regimentais e as deliberações da **Assembleia Geral**, do **Conselho Deliberativo** e do **Conselho Fiscal**;
- b) Zelar pela imagem e reputação do **ONSV**;
- c) Manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com urbanidade e respeito os demais associados, bem como os empregados e todos aqueles que prestam serviços à entidade;
- d) Auxiliar na manutenção financeira do **ONSV**, cumprindo pontualmente com as obrigações sociais a que estiverem sujeitos, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos;
- e) Prestar à entidade toda cooperação moral, material e intelectual, esforçar-se pelo engrandecimento da mesma;
- f) Comparecer às **Assembleias Gerais**;
- g) Comunicar, por escrito, ao **Conselho Deliberativo**, quaisquer alterações de domicílios e ou residências;
- h) Integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos de Administração e administrativos;
- i) Zelar pelos princípios e interesses do **ONSV**, comunicando, de imediato, aos órgãos de administração quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

CAPÍTULO III - Órgãos de Administração

ARTIGO 15 - São Órgãos de Administração da Entidade:

- I - Assembleia Geral;**
- II - Conselho Deliberativo;**
- III - Conselho Fiscal;**
- IV - Equipe Executiva.**

SEÇÃO I – Da Assembleia Geral

ARTIGO 16 - A **Assembleia Geral**, órgão soberano do **ONSV**, se constituirá em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 17 - Compete à **Assembleia Geral**:

- I** - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da organização para os quais for convocado;
- II** - Eleger o **Conselho Deliberativo** e o **Conselho Fiscal**;
- III** - Alterar o Estatuto Social;
- IV** - Decidir sobre a extinção da entidade;
- V** - Destituir, a qualquer tempo, os administradores da Associação que moral ou materialmente prejudicarem a Entidade, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar;
- VI** - Aprovar o Regimento Interno e homologar as Contas submetidas anualmente à sua apreciação pelo **Conselho Fiscal**.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos III e V é exigida a convocação de Assembleia especialmente para esse fim, sendo o quórum estabelecido no parágrafo único do artigo 20 deste Estatuto.

ARTIGO 18 - A **Assembleia Geral** realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano para:

- I** - Aprovar proposta de programação anual do **ONSV** submetida pelo **Conselho Deliberativo**;
- II** - Apreciar o relatório anual do **Conselho Deliberativo**;
- III** - Discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo **Conselho Fiscal**.

ARTIGO 19 - A **Assembleia Geral** realizará, extraordinariamente quando for Convocada:

I - Pelo **Conselho Deliberativo**;

II - Pelo **Conselho Fiscal**;

III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

ARTIGO 20 - A **Assembleia Geral** será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e poderá ser realizada por meio da utilização de ferramentas tecnológicas que garantam a comprovação do quórum no caso de necessidade ou conveniência para a sua realização de forma não-presencial.

Parágrafo Único - Qualquer **Assembleia** instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, em qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

ARTIGO 21 - O **ONSV** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de processos decisórios.

SEÇÃO II – Do Conselho Deliberativo

ARTIGO 22 - O **Conselho Deliberativo** do **ONSV** é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) associados, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida reeleição consecutiva.

Parágrafo primeiro - Os membros do **Conselho Deliberativo** elegerão por maioria simples, entre seus pares, na mesma **Assembleia Geral** em que forem eleitos, um presidente.

Parágrafo segundo - Terminado o mandato, os Conselheiros permanecerão em seus cargos até a nomeação e posse de seus substitutos.

Parágrafo terceiro - Havendo afastamento ou renúncia de membros do **Conselho Deliberativo**, de forma a deixar a composição do órgão com menos de cinco Conselheiros, será convocada nova eleição, no prazo de 60 (sessenta dias), para a substituição dos membros que renunciaram e/ou se afastaram, preenchendo os cargos em vacância até o final do mandato.

Parágrafo quarto - A organização não remunera, sob qualquer forma, os membros do **Conselho Deliberativo** e do **Conselho Fiscal**, pelo exercício de seu mandato, bem como é vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou outras vantagens aos associados do **ONSV**.

ARTIGO 23 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I** – Estabelecer as diretrizes estratégicas da organização, garantindo o direcionamento e o cumprimento da sua missão e objetivos sociais;
- II** - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e supervisionar as atividades do **ONSV**;
- III** - Aprovar as Políticas de governança do **ONSV** propostas pelo Presidente Executivo;
- IV** - Discutir e aprovar, no último trimestre de cada ano, o orçamento para o exercício seguinte, proposta pelo **Presidente Executivo (CEO)**;
- V** - Analisar as contas do **ONSV** e recomendar adequações quando necessário;
- VI** - Decidir sobre a exclusão, recusa e admissão de associados;
- VII** - Criar Comissões de assessoramento técnico, político e estratégico;
- VIII** – Selecionar e nomear o **Presidente Executivo (CEO)**, se houver, ou assumir suas funções na ausência deste;
- IX** - Aprovar o Relatório de Atividades, o Plano de Trabalho Anual e os eventuais planejamentos estratégicos, elaborados pela equipe executiva, e apresentá-los à apreciação dos Associados reunidos em **Assembleia Geral**;
- X** - Autorizar a compra, venda ou imposição de ônus reais sobre bens imóveis;
- XI** - Deliberar sobre qualquer assunto que não seja da competência exclusiva da **Assembleia Geral**, bem como formular propostas relevantes que devam ter endosso desta última;
- XII** - Adotar e estabelecer, para todos os órgãos e administradores da organização, práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo primeiro - As deliberações do **Conselho Deliberativo** serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata, lida e aprovada pelos seus membros e assinada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao **ONSV**, os atos de qualquer Conselheiro, associado, e/ou procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Parágrafo terceiro - Os membros do **Conselho Deliberativo** não serão responsáveis, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do **ONSV** em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.

Parágrafo quarto - Fica vedado o acúmulo de cargos no exercício da administração do **ONSV**.

ARTIGO 24 - Compete ao **Presidente do Conselho Deliberativo**:

- I - Convocar o **Conselho Deliberativo** e os Associados, para reuniões da **Assembleia Geral**;
- II - Convocar as reuniões do próprio **Conselho Deliberativo**.
- III - Constituir procuradores, por instrumento público ou particular, sendo a procuração sempre outorgada com fim específico e prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto as procurações judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado;

ARTIGO 25 - As reuniões ordinárias do **Conselho Deliberativo** serão realizadas ao menos duas vezes ao ano e as extraordinárias sempre que for necessário, sendo sempre convocadas pelo **Presidente do Conselho Deliberativo**, com antecedência de 06 (seis) dias.

SEÇÃO III – Do Conselho Fiscal

ARTIGO 26 - O **Conselho Fiscal**, órgão fiscalizador da gestão financeira do **ONSV**, será constituído por de 02 (dois) a 3 (três) membros, associados ou não.

Parágrafo primeiro - O mandato do **Conselho Fiscal** será de 04 (quatro anos) coincidente com o mandato do **Conselho Deliberativo**.

Parágrafo segundo - Ocorrendo vaga entre os integrantes do **Conselho Fiscal**, a **Assembleia Geral** reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância para eleger novo integrante que assumirá o cargo até o final do mandato.

Parágrafo terceiro - A organização não remunera, sob qualquer forma, os membros do **Conselho Deliberativo** e do **Conselho Fiscal**, pelo exercício de seu mandato, bem como é vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou outras vantagens aos associados do **ONSV**.

ARTIGO 27 - Compete ao **Conselho Fiscal**:

- I - Examinar os livros de escrituração do **ONSV**;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **ONSV**;
- III - Requisitar ao **Presidente Executivo**, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas;
- IV - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar extraordinariamente a **Assembleia Geral**.

Parágrafo Único - O **Conselho Fiscal** se reunirá ordinariamente ao menos uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo convocado por um de seus membros com antecedência mínima de 06 (seis) dias.

SEÇÃO IV – Da Equipe Executiva Contratada (não estatutária)

ARTIGO 28 - A administração executiva do **ONSV** poderá ser executada por profissionais contratados, coordenada por um **Presidente Executivo**, não estatutário, que praticarão os atos de administração, dentro dos limites da lei, deste Estatuto e das políticas de governança fixadas pelo **Conselho Deliberativo**.

Parágrafo primeiro - O **Conselho Deliberativo** selecionará e contratará o **Presidente Executivo**, a quem caberá selecionar e contratar o restante da equipe.

Parágrafo segundo - O Presidente Executivo e demais membros da equipe executiva responderão civil e penalmente por atos lesivos a terceiros ou à própria instituição, praticados com violação culposa ou dolosa da lei ou deste Estatuto.

ARTIGO 29 - Compete ao **Presidente Executivo**:

I - Representar o **ONSV**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante a iniciativa privada, órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

II - Coordenar a implementação das diretrizes definidas pelo **Conselho Deliberativo**, agindo em conformidade com sua orientação;

III - Propor, anualmente, o programa de trabalho e o orçamento do **ONSV** e submetê-los ao **Conselho Deliberativo**;

IV - Assinar acordos, convênios, termos de fomento e colaboração e contratos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos do **ONSV**;

V - Isoladamente abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, bem como assinar cheques e balanços; e

VI – Participar, a convite, das reuniões do **Conselho Deliberativo**, subsidiando os seus membros com informações e avaliações, inclusive fazendo pleno uso da palavra, mas sem direito a voto;

VII - Propor uma estrutura organizacional compatível com a missão e programas do **ONSV**;

VIII - Fixar as atribuições do corpo profissional do **ONSV**, bem como o sistema de remuneração, e admitir e demitir empregados, em consonância com as políticas de gestão e orçamento aprovados pelo **Conselho Deliberativo**;

IX - Apresentar o balanço de cada exercício ao **Conselho Deliberativo**, em conjunto com os pareceres do **Conselho Fiscal** e da auditoria independente, se houver;

X - Zelar pelos interesses e pela integridade legal e ética do **ONSV**.

Parágrafo Primeiro - Outras competências necessárias e não contempladas neste Estatuto serão regulamentadas, pelo **Conselho Deliberativo**, no Regimento Interno do **ONSV**, se houver.

CAPÍTULO IV – Das Fontes de Recursos

ARTIGO 30 - Constituem fontes de recursos do **ONSV**, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

I - As contribuições dos Mantenedores;

II - As doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III – Legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;

IV - Os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos e termos de parceria ou de cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;

V – Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;

VI – As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;

VII – As rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VIII – O usufruto instituído em seu favor;

IX – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

X - Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

Parágrafo único - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Capítulo V – Do Patrimônio e do Fundo Patrimonial

ARTIGO 31 - O patrimônio do **ONSV** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

ARTIGO 32 - No caso de dissolução do **ONSV**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, e que preencha os requisitos da Lei 13.019/14.

ARTIGO 33 - Na hipótese do **ONSV** obter e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

ARTIGO 34 - A **Assembleia Geral** poderá instituir um Fundo Patrimonial, com parte do patrimônio do **ONSV**, com vistas a gerar receitas para garantir a consecução das finalidades e objetivos sociais da organização, além de promover sua sustentabilidade econômica e manutenção patrimonial.

Parágrafo primeiro - O Fundo Patrimonial será formado por dotações da própria organização, bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo segundo - O Fundo Patrimonial será regido por regimento próprio proposto pelo **Conselho Deliberativo** e aprovado pela **Assembleia Geral**, elaborado de acordo com o disposto neste Estatuto e nas normas legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo terceiro - Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio do **ONSV** e alocados em contas contábeis distintas.

Parágrafo quarto - Para assessoramento nas questões relativas ao Fundo patrimonial, o **Conselho Deliberativo** poderá contar com gestores contratados para esse fim e constituir um Comitê de Investimentos, com natureza consultiva e opinativa.

CAPÍTULO VI – Da Prestação de Contas

ARTIGO 35 - A prestação de contas do **ONSV** observará no mínimo:

- I** – A escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II** – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III** – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV** – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII – Das Disposições Gerais

ARTIGO 36 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 37 - A organização será dissolvida por decisão da **Assembleia Geral Extraordinária**, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO 38 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em partes e em qualquer tempo, observando-se as regras nele previstas e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

ARTIGO 39 - Os casos omissos no presente Estatuto social serão resolvidos pelo **Conselho Deliberativo**.

Indaiatuba, 02 de dezembro de 2022.

José Aurelio Ramalho
Presidente

Danilo Brandani Tiisel
Advogado – OAB/SP 148.599

